

PROJETO DE LEI

Altera a Lei n.º 4.957, de 26 de março de 2007.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Altera a redação do inciso III, do § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 4.957, de 26 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º ...

§ 3.º ...

III – deverá ser pintado de cor clara fosforescente e ter lâmpadas *led* instaladas para facilitar a visibilidade dos transeuntes sendo que, as exigências do presente inciso, serão de responsabilidade da empresa prestadora do serviço.” (NR)

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 4.957, de 26 de março de 2007, e seus incisos, permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A utilização de caçambas coletoras de entulhos e uma medida viável na organização de restos e entulhos de obras, serviços, limpeza de terrenos, oriundos das construções ou reformas que são realizadas por empresas públicas ou particulares atuantes na construção civil de Cuiabá.

Os referidos equipamentos, na maior parte das vezes, ficam estacionados em vias públicas e, mesmo corretamente instalados, exigem do condutor que trafega pelas vias, maior atenção para desviar desse obstáculo. As caçambas ficam paradas nas ruas por tempo razoável, muitas vezes, até por vários dias, podendo comprometer a segurança do trânsito e causar perigo aos pedestres.

Assim, em razão da ausência da sinalização reflexiva que impossibilita a correta visualização do equipamento, principalmente à noite, muitos acidentes de trânsito ocorrem, vitimando motoristas, motociclistas e pedestres. O crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite. Basta um rápido acesso aos sites de notícias na internet para verificar que esse tipo de acidente tem ocorrido em todas as regiões do país, de forma cada vez mais frequente.

O art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) obriga a sinalização de qualquer obstáculo à livre circulação e a segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada. O art. 95, por sua vez, estabelece que a obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá ter permissão prévia do órgão de trânsito, sendo que a sinalização respectiva ficará a cargo do responsável pela sua execução.

Portanto, como podemos verificar, o CTB trata o assunto de forma muito genérica, sem maiores detalhes.



Considerando a situação de perigo que esses recipientes de coleta de entulho mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos, estamos apresentando este projeto de lei para obrigar o uso de lâmpadas *led*, facilitando sua visualização, além das outras exigências. Entretanto, deixamos a definição das especificações técnicas da sinalização, por pertinência, para o órgão que trata dessa matéria, e a responsabilidade de instalar essa sinalização será do prestador de serviço.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de agosto de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

